



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

CONTRATO N. 47/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MUDANÇA E TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA J.J. BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J.J. BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.832.222/0001-44, com sede na Avenida Beira Rio, n. 1.300, Bairro Porto/Ponte Nova, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-190, neste ato representada pelo Senhor **JUSSIMAR JOSÉ BRUSTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12R1238569 SSP/SC e do CPF nº 477.220.029-00, com endereço comercial supracitado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2018 - CIA 0012617-82.2018.8.11.0000, no Termo de Referência n. 02/2018-DSE SERVIÇOS, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT,
Fls. ____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de mudança e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais, objetos de pequeno, de médio e de grande porte e processos pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na quantidade demonstrada no item 4.2 do Termo de Referência n. 02/2018 - DSERVIÇOS, com possibilidade de prorrogação, conforme discriminado no ANEXO I do Termo de Referência n. 02/2018 - DSERVIÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1				
FÓRUM JUIZADOS COMARCAS CUIABÁ E DE VÁRZEA GRANDE	E DAS DE DE	J.J.BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI -ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE FRETES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de caminhão baú sem refrigeração com capacidade de 30m³, com 01 motorista e 02 ajudantes para prestação de serviços de mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros objetos, conforme o Termo de Referência no item 5 – Da Execução do Serviço. Nas instalações atuais desocupando e posterior ocupação nas dependências das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Juizados.	17	R\$ 289,00	R\$ 4.913,00



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

LOTE 2 COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		J.J.BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI -ME		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE FRETES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de caminhão baú sem refrigeração com capacidade de 50m³, com 01 motorista e 02 ajudantes para prestação de serviços de mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros objetos, conforme o Termo de Referência no item 5 – Da Execução do Serviço. Nas instalações atuais desocupando e posterior ocupação nas dependências das Comarcas/Fóruns do Estado de Mato Grosso.	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00

LOTE 3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA		J.J.BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI -ME		
ITEM/	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE FRETES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de caminhão baú sem refrigeração com capacidade de 30m³, com 01 motorista e 02 ajudantes para prestação de serviços de mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros objetos, conforme o Termo de Referência no item 5 – Da Execução do Serviço. Nas instalações atuais desocupando e posterior ocupação nas dependências das Comarcas/Fóruns do Estado de Mato Grosso.	29	R\$ 299,00	R\$ 8.671,00

VALOR GLOBAL R\$ 28.534,00.

(VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

1.4. Os serviços a serem contratados serão remunerados por fretes, estimando-se um total de conforme os locais definidos no item 4.2 do



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

termo de referência, durante o período de 12 meses, com base nas necessidades burocráticas da Administração para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais e suprirá a demanda prevista de serviços;

1.5. O quantitativo do Lote 1 e 3 foi dimensionado para atender o Tribunal de Justiça (seus anexos), Fóruns de Cuiabá, Várzea Grande e seus Juizados, em virtude das necessidades e/ou algum fator superveniente;

1.6. No preço deverão constar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com reajuste pelo IPCA, devendo preencher os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizados formalmente pela autoridade competente:

- a) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- b) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- c) O valor do contrato seja economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada avalize a prorrogação com a manutenção do valor, por meio de manifestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ R\$ 28.534,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).**



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2007 – Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Comarca/Juizados, sendo neste caso o **Fiscal de Execução da Unidade**, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência.

5.1.1. Com exceção no Tribunal de Justiça e seus anexos que será representado pelo Fiscal do Contrato ou a quem ele delegar.

5.2. Os serviços inerentes ao objeto do Termo de Referência que forem executados com má qualidade, não terão seus relatórios atestados pelos respectivos Fiscais de Execução da Unidade, o que implicará, por consequência, a negativa de ateste do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada, a solucionar a pendência, executando novamente o serviço até sua perfeita conclusão.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

5.3. Será o Fiscal de Execução da Unidade o Gestor Geral e/ou Gestor Administrativo das Comarcas/Juizados.

5.3.1. Caberá a fiscalização de execução da unidade:

- a) Responsabilidade direta e exclusiva por toda a operação de mudança na Comarca, a quem o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá se reportar;
- b) Orientar o Gestor Responsável de cada unidade jurisdicional da Comarca sobre a organização do espaço físico, dos equipamentos, objetos e materiais, com a devida identificação, a fim de atender o item 9.11 do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar material necessário para o Gestor Responsável de cada unidade jurisdicional da Comarca para embalar os processos judiciais, como papel pardo, barbante, fita adesiva, etiqueta, pincel atômico, papel A4 etc;
- d) Assinar por extenso, com carimbo o relatório dos serviços prestados, atestando a correta execução;
- e) Após assinatura no relatório, informar à CONTRATADA o endereço completo do edifício de origem e de destino, bem como o número do CNPJ da Comarca para emissão da Nota Fiscal;
- f) O relatório deverá ser encaminhado para o e-mail: servicos.gerais@tjmt.jus.br com o assunto: RELATÓRIO DE ATESTE - MUDANÇA;
- g) Acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das cláusulas do contrato (se os funcionários estão uniformizados, se usam equipamentos de EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução etc).
- h) Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia de natureza administrativa que mereça intervenção junto à CONTRATADA para solucioná-la.



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

5.4. Serão Fiscais da Ata de Registro de Preços a servidora MEIRIANE GONÇALVES BARBOSA, matrícula 28876, e como fiscal substituto o servidor ROBERTO CYRÍACO DA SILVA, matrícula 7950.

5.4.1. Caberá a fiscalização:

- a) Orientar ao Gestor Responsável dos setores/secretarias do Tribunal de Justiça sobre a organização do espaço físico, dos equipamentos, objetos e materiais, com a devida identificação, a fim de atender o item 9.11 do Termo de Referência;
- b) Disponibilizar material necessário para o Gestor Responsável dos setores/secretarias do Tribunal de Justiça para embalar os processos judiciais, como papel pardo, barbante, fita adesiva, etiqueta, pincel atômico, papel A4;
- c) Atestar as Notas Fiscais e encaminhar para o seu devido pagamento;
- d) Realizar a conferência das Certidões Fiscais e Atestes dos Relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades;
- e) Encaminhar as notificações à empresa CONTRATADA que descumprir alguma das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sanção encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;
- f) Esclarecer eventuais dúvidas dos Fiscais de Execução, bem como da empresa CONTRATADA quanto ao Contrato.

5.5. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos.

5.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, por meio de seus funcionários, contudo, a CONTRATANTE, por meio de seu Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Fiscal do Contrato ficará responsável pela solicitação do serviço de mudança à CONTRATADA, mediante requisição de serviço, indicando sua descrição, local, quantidade, prazo da execução e preço registrado.

6.1.1. Caberá ao Fiscal do Contrato a forma de envio da solicitação à CONTRATADA.

6.2. Tendo em vista a informação de que os quantitativos são meramente orientativos, compete a CONTRATADA dimensionar adequadamente seus custos inerentes à contratação, de modo a cumprirem com eficácia todas as obrigações previstas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O planejamento logístico, a ser elaborado pela CONTRATADA e que procurará coligar todos os elementos pertinentes ao objeto, deverá envolver todas as operações relacionadas com o planejamento, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de mudança; movimentação de materiais, equipamentos, documentos etc; embalagem profissional na origem; transporte adequado; distribuição e arrumação no destino entre outros, de modo a causar o mínimo de transtorno possível às unidades envolvidas no processo.

6.3. Todo o processo de mudança de bens e transporte será coordenado do início ao fim por um RESPONSÁVEL TÉCNICO, que deverá ser indicado pela CONTRATADA ficando sob sua responsabilidade a interface entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.3.1. O Responsável Técnico designado, representante administrativo da CONTRATADA, deverá estar habilitado a responder à qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

6.4. A mão-de-obra empregada na execução dos serviços deverá ser altamente especializada e qualificada, incluindo pessoal capacitado que organize e distribua os materiais segundo layout fornecido pelo CONTRATANTE, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA.

6.4.1. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo 01(um) motorista e 02(dois) carregadores.

6.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de mudança, tais como: carrinhos hidráulicos ou pneumáticos, carrinhos plataforma, carrinhos tartaruga, carrinhos armazém, correias etc.

6.6. Em razão do horário de expediente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial, das dependências a serem afetadas pela mudança, os serviços de embalagem, carregamento e transporte dos bens deverão ser realizados nos dias e horários a serem previamente combinados com o CONTRATANTE.

6.7. O sistema de embalagem empregado deverá ser preferencialmente, o retornável em detrimento do "one-way" (descartável).

6.8. Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser desconectados da tomada, desmontados e identificados pelos servidores da unidade jurisdicional.

6.8.1. A CONTRATADA deverá embalar os computadores devidamente identificados pela unidade jurisdicional com plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão, caixas especiais tipo marfinite ou madeira, a fim de evitar atrito.

6.8.2. O procedimento de embalar ou desembalar os processos, objetos e demais materiais alocados nas dependências da unidade jurisdicional deverá ser efetuado pelos SERVIDORES, bem como proceder à aposição das etiquetas de identificação e o fechamento dos volumes, com o acompanhamento do Gestor Responsável pela referida unidade, cabendo a CONTRATADA fornecer as embalagens.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

6.8.2.1. Com exceção a objeto ou material de médio e grande porte onde necessite de mão de obra e de embalagem adequada para o transporte.

6.8.3. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas à quebra dos cantos e afundamento.

6.8.4. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

6.8.4.1. Entende-se por embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., utilizadas conforme a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

6.8.5. Os materiais deverão ser numerados e identificados visualmente, favorecendo o processo de embalar e desembalar ou montagem e desmontagem do material. A numeração e a identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar dos seguintes dados mínimos: setor (em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores concorde a expertise da CONTRATADA), sala/compartimento origem, número volume; sala/compartimento destino.

6.9. Os bens transportados deverão ser alocados e arrumados no destino, com a orientação do Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato, devendo sempre, comunicar a CONTRATADA quem será o responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.9.1. Todo carregamento de **bens pertencentes ao Poder Judiciário** que estiver sob a responsabilidade do servidor ou magistrado será acompanhado pelos mesmos, ou pessoa por eles designada, que fará a conferência do acondicionamento do material a ser transportado e da medição do volume. Em todo caso, o solicitante



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

do serviço receberá orientação do Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato acerca do procedimento a ser adotado para tanto.

6.10. Os serviços serão executados em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, podendo ser realizados em sábados, domingos, feriados ou em dias de suspensão de expedientes no Poder Judiciário de Mato Grosso, períodos noturnos e diurnos, desocupando e reocupando as salas.

6.11. A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:

6.11.1. Distâncias até 400 km – dentro do prazo de 02 dias;

6.11.2. Distâncias de 401 km até 800 km – dentro do prazo de 03 dias;

6.11.3. Distâncias de 801 km até 1200 km – dentro do prazo de 04 dias.

6.11.4. A cada acréscimo de 400Km será acrescido o tempo de 01 dia para a entrega.

6.12: fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Objetivando a fiel execução do objeto licitado, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE garantia anual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor global da proposta vencedora, devendo ser entregue Gestor do Contrato (Chefe da Divisão de Contratos).

7.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. Durante a execução do contrato a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente a Preços Iniciais e Reajustamentos, se houver.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

7.6. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 16.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 15.5 e 15.6 em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sendo atribuição do Gestor do Contrato (Chefe da Divisão de Contratos) a cobrança da referida apresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

8.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.1.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

8.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

8.1.4. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

8.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: tipo de material a ser transportado; acesso aos endereços de origem e destino; fornecimento de layouts e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

8.1.8. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.1.9. Assegurar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

8.1.10. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

8.1.12. Atestar o serviço realizado no local de destino pelo Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato, com assinatura por extenso e carimbo, no documento apresentado pela CONTRATADA da entrega dos volumes ou materiais transportados, comprovando seu recebimento nas mesmas condições em que se encontrava antes da mudança, e apresentando as ressalvas que achar cabíveis, em face de extravios ou danos verificados.

8.1.13. A CONTRATANTE deverá observar **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

8.2. As obrigações da CONTRATADA são:

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de móveis, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, incluindo deslocamento do material transportado às áreas,



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

8.2.2. A CONTRATADA, antes da data do carregamento, deverá comunicar com o Fiscal de Execução e/ou Fiscal do Contrato para tomar conhecimento dos bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) identificar os bens a serem transportados.

8.2.3. O transporte somente poderá ser efetuado por funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.

8.2.3.1. Os funcionários da CONTRATADA serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

8.2.4. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01(um) motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

8.2.5. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

8.2.6. O serviço de carregamento deverá ser executado, impreterivelmente, em data a ser agendada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

8.2.6.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, não se interrompendo os períodos de sábado, domingo e feriados, ou em dias de suspensão de expedientes no Poder Judiciário de Mato Grosso.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

8.2.7. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda:

a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b) Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue.

c) Em virtude de toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a realização dos serviços, pelo que deverá indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, a critério da CONTRATANTE. Essa indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

d) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar nos valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

e) Em caso de inobservância dos regulamentos dos edifícios da CONTRATANTE nos locais de prestação de serviços.

8.2.8. Obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.2.9. As multas consequentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.10. A CONTRATADA deverá observar **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

8.2.11. A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga na área delimitada de mudança.

8.2.11.1. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, trabalhista, penal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8.2.11.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento definitivo dos serviços.

8.2.12. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

8.2.12.1. Apresentar os documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

8.2.12.2. Apresentar anualmente, ao Fiscal do Contrato, os documentos citados no item 8.12.1 para o devido controle e fiscalização quanto ao cumprimento das referidas normas regulamentares.

8.2.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na Portaria MTB Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos, caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

9. CÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Entregue e aceite, definitivamente, o serviço prestado, a CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados e documentações obrigatórias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O ateste da Nota Fiscal por parte do responsável pela fiscalização do Contrato está diretamente ligada aos atestes dos relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades, bem como os documentos citados no item 13.4.

9.2. Todos os termos da Resolução 169/2013-CNJ deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

9.3. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas no local da prestação dos serviços e o recolhimento do ISS para o município local.

9.4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da adjudicatária;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;
- e) Relatório da prestação dos serviços atestado pelo Fiscal de Execução da Unidade e/ou pelo Fiscal do Contrato.

9.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

9.6. A agência e conta corrente deverão ser indicadas pela CONTRATADA na proposta de preços e em cada Nota Fiscal.

9.7. O pagamento da nota fiscal está condicionado após a conferência do Gestor do Contrato, conforme está especificado no item 13.1.1. O pagamento da nota fiscal está condicionado após a conferência do Gestor do Contrato, conforme está especificado no item 13.1.1.

9.7.1. O CONTRATANTE reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação do Edital e aceita.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, no artigo 14 do Decreto 3.555/00:



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Sodalício;
- b) Multa de:
- b.1) 0,50% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 0.50% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação.
- b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida.
- b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";
- b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

10.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05(cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% sobre o total do contrato anual;

10.8. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

a) A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, conforme o caso.

b) Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

10.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 11.1, c, d, do Termo de Referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 47/2019 - CIA 0045193-94.2019.8.11.0000

administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, MT, 10 de julho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Senhor **JUSSIMAR JOSÉ BRUSTOLIN**
J.J. BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Delson Vergilio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

RG

CPF

2 -

RG 119069-2 SSP/MT

CPF 002899301-42